



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

CONTRATO “AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO (SUPERCOMPUTADOR) PARA A UNIVERSIDADE DE ÉVORA”

Entre:

UNIVERSIDADE DE ÉVORA, pessoa coletiva n.º 501 201 920, sita no Largo dos Colegiais, n.º 2, 7002-554 Évora, neste ato representada pela Senhora Reitora Prof.ª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, no âmbito do uso das competências atribuídas pelo Despacho N.º 5268/2016, de 15 de fevereiro, do Exmo. Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 76 de 19 de abril, nos termos do art.º 151º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos art.ºs 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, adiante designada como **primeiro outorgante**, e

INFORMANTEM-INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO, S.A., com sede na Av. José Francisco Guerreiro, Paiã Park, Edifício A2, 1675-076 Pontinha, pessoa coletiva 503 670 693, representada pelo Senhor Pedro Manuel de Carranchana Rosa Gil, na qualidade de representante legal, adiante abreviadamente designado por **segundo outorgante**,

É celebrado o presente contrato, adjudicado em 11/03/2019, ao segundo outorgante, por despacho da Senhora Reitora Prof.ª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, no uso das competências que lhe foram delegadas, na sequência do procedimento n.º 137/DF-GCP/2018, autorizado pela entidade competente a 13/11/2018.

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada em 11/03/2019, por despacho da Sr.ª Reitora, Prof.ª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, no uso das competências que lhe foram delegadas, constituirá encargo no Projeto ENGAGE-SKA: E-ciência Sustentável: Capacitação e Crescimento Inteligente para uma Participação Portuguesa no Square Kilometer Array com radioastronomia como Laboratório Aberto à Inovação, Refª POCI-01-0145-FEDER-022217, na rubrica 07.01.07.B0.C0. – Equipamento de Informática – Outros, cabimento n.º 2080 e compromissos n.ºs 2267 e 2268, respetivamente, rege-se nos termos das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de um sistema de computação de alto desempenho (Supercomputador) para a Universidade de Évora.
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:
 - 2.1. Caderno de encargos e programa de concurso;
 - 2.2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais;
 - 2.2. Proposta do adjudicatário;
 - 2.3. Relatório final.

CLÁUSULA SEGUNDA (Preço contratual)

Como contrapartida pela presente aquisição de bens, o *primeiro outorgante* pagará ao *segundo outorgante*, o valor de **634.105,29€ (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e cinco euros e vinte e nove cêntimos)**, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA (Caução)

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, é exigida a prestação de caução nos termos do disposto nos artigos 88º e 89.º, n.º 1, do CCP.
2. O valor da caução é no montante de **31.705,26€ (trinta e um mil, setecentos e cinco euros e vinte seis cêntimos)**, correspondente a 5% do preço contratual.
3. A caução é prestada mediante garantia bancária n.º 962300488027655, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., datada de 20/03/2019.

CLÁUSULA QUARTA (Duração do contrato)

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes e tem o seu termo após a conclusão do fornecimento dos bens, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA QUINTA (Condições de pagamento)

1. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, na sua redação atual, as quantias devidas deverão ser pagas no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o *primeiro outorgante* pode exigir do *segundo outorgante*, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazo de entrega dos bens, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

- b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e o *primeiro outorgante* decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o *primeiro outorgante* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do *segundo outorgante* e as consequências do incumprimento.
 3. O *primeiro outorgante* pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o *primeiro outorgante* exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao *segundo outorgante*, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do *segundo outorgante*, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do *segundo outorgante* ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo *segundo outorgante* de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo *segundo outorgante* de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do *segundo outorgante* cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do *segundo outorgante* não devidas a sabotagem;

Handwritten initials and a circled number '1' with a vertical line through it.

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA OITAVA
(Resolução por parte do primeiro outorgante)

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o *primeiro outorgante* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o *segundo outorgante* violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.
- 2. O incumprimento, por parte do *segundo outorgante*, confere, nos termos gerais de direito, ao *primeiro outorgante*, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao *segundo outorgante* não determina a repetição dos fornecimentos realizados, a menos que tal seja determinado pelo *primeiro outorgante*.

CLÁUSULA NONA
(Resolução por parte do segundo outorgante)

4

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o *segundo outorgante* pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao *primeiro outorgante*, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já realizados pelo *segundo outorgante*, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Gestor do contrato)

De acordo com o artigo 290.º-A do CCP, na sua redação atual, o gestor do contrato, por parte do *primeiro outorgante*, será o Profº Doutor Miguel Ângelo Pignatelli de Avillez.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Legislação aplicável e foro competente)

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Disposições finais)

1. O presente contrato produz efeitos na data em que estiver assinado por ambas as Partes. De acordo com a Lei 98/97, de 26 de agosto, o presente contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas pelo que os pagamentos dos fornecimentos efetuados antes da concessão do visto, só serão efetuados após a concessão do mesmo, conforme artigo 45º do referido diploma. Caso o visto seja negado serão pagos os fornecimentos efetuados até à data de recusa do visto, caso tenham existido.
2. O contrato está escrito em 5 (cinco) folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes em duplicado, e autenticadas com o selo branco em uso nesta Instituição, ficando um exemplar em poder do *primeiro outorgante* e o outro exemplar em poder do *segundo outorgante*.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



Ana Costa Freitas, em 22 de março de 2019

5

PELO SEGUNDO OUTORGANTE


INFORMANTEM, SA.
Pedro Manuel de Carránchaña Rosa Gil, em 5 de Abril de 2019

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO